



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, a empresa **SCHNORR CONTABILIDADE INFORMÁTICA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 94.705.977/0001-58, situada na Rua Visconde do Rio Branco, 646, Centro, na cidade de Arroio do Meio/RS, CEP: 95.940-000 representada por seu Sócio Administrador Sr. **DIRCEU SCHNORR**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob nº 230.163.020-04, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 203, na cidade de Lajeado/RS, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, regido pela Lei nº 8666/1993 e suas posteriores alterações, bem como pelo Processo Administrativo nº 1123/2019, **Inexigibilidade de Licitação nº 07/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assessoria Administrativa e Contábil para o Poder Executivo Municipal, conforme Termo de Referência fica assim constituído:

1.1.1. Prestação de serviços de assessoramento na área de recursos humanos, Folha de Pagamento e dos relatórios concernentes, orientações na área administrativa, Processo Legislativo e Administrativo, elaboração de leis e atos administrativos, Convênios e orientação ao Controle Interno. O profissional que prestará o serviço de Assessoria Administrativa deverá fazê-lo na sede do Município, junto à Secretaria de Gestão, pelo período de 16 (dezesesseis) horas semanais cumpridas presencialmente, sendo que deverá estar à disposição do Município por e-mail e/ou telefone.

1.1.2. Assessoria contábil que atendam às Normas Técnicas da Contabilidade do Orçamento Público, por profissional devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade e comprovado vínculo na Empresa, como sócio ou funcionário legalmente contratado. A prestação dos serviços se dará por 08 (oito) horas presenciais mensais junto ao Centro Administrativo, bem como estar à disposição para consultas e serviços à distância de acordo com a necessidade e determinação da Secretaria de Gestão.

1.1.3. Assessoria Contábil para serviços de substituição do profissional Contador por afastamento por motivo de férias ou outros afastamentos legais do Regime Jurídico de Servidores, por até 50 horas anuais, se necessário.

1.2. A responsabilidade técnica para os serviços do item 1.1.1. será exercida pela Sra. Carla Schnorr, CRA nº 32.697 e para os serviços do item 1.1.2. e 1.1.3 será exercida pelo Sr. Dirceu Schnorr, CRC nº 39.361, podendo os serviços serem realizados por qualquer sócio ou funcionário, devidamente habilitado e registrado na empresa.

1.3. Os turnos serão organizados de acordo com a necessidade, demanda e conveniência da Secretaria de Gestão. A locomoção do profissional até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do contratado, vedado o cômputo destes horários no número de horas semanais prestadas.

1.4. A contratada deverá elaborar um relatório mensal, onde conste o número de horas trabalhadas, os turnos em que estas foram laboradas e as principais atividades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

desenvolvidas, que deverá ser visado e aprovado pelo responsável pela Secretaria Gestão, bem como pelo fiscal do contrato.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS:

2.1. As despesas provenientes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Gestão – 406.7 e 305.10

2.2. O Município pagará à contratada os valores conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	12 MESES	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, ÁREA ADMINISTRATIVA, PROCESSO LEGISLATIVO, CONVÊNIOS, ORIENTAÇÕES AO CONTROLE INTERNO	R\$ 5.900,00 POR MÊS
2	12 MESES	ASSESSORIA CONTÁBIL EM ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS DA CONTABILIDADE DO ORÇAMENTO PÚBLICO.	R\$ 2.500,00 POR MÊS
3	50 HORAS (ESTIMATIVA)	ASSESSORIA CONTÁBIL SUBSTITUIÇÃO DO PROFISSIONAL CONTADOR POR MOTIVO DE FÉRIAS OU OUTROS AFASTAMENTOS LEGAIS	R\$ 150,00 POR HORA

2.3. Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante apresentação ao Setor de Empenhos de relatório e Nota Fiscal em nome do Município contendo o número do Contrato nº 045-03/2019, visado pela Fiscal do Contrato.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência na conta bancária da contratada no Banco do Brasil, Agência: 1473-7, Conta: 7317-2.

2.5. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

2.6. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, encargos sociais, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados, bem como os custos de transporte, locomoção e estadia.

2.7. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de 11/06/2019, podendo ser prorrogado se houver interesse público, sendo reajustado pela variação do IGP-M/FGV verificado nos 12 (doze) meses anteriores.

2.8. A contratada fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que o contratante determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1. Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

3.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

3.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

3.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

3.1.4. A contratada deverá colocar à disposição do Município, profissional(ais) capacitado(s) para a realização dos serviços objeto desta contratação, na(s) respectiva(s) especialidade(s) devidamente habilitado(s) e registrado(s) na empresa, reservando-se o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Município o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município.

3.1.5. A contratada se obriga a prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação do Município;

3.1.6. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

3.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

3.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

3.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato através do Fiscal e do Gestor de Contratos designados pela portaria nº 4641/2019.

4. DAS PENALIDADES:

4.1. Pelo descumprimento total ou parcial dos serviços contratados, o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência, por escrito;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de contratar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

4.2. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

4.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a)** de comum acordo, devendo ser comunicada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- b)** por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c)** não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d)** paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e)** subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f)** judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- g)** liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Termo de Referência, a Proposta da contratada e demais documentos anexos ao processo administrativo 1123/2019.

6.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

6.3. Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

7. DO FORO:

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 10 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

SCHNORR CONTABILIDADE INFORMÁTICA E ASSESSORIA LTDA
DIRCEU SCHNORR
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: